



INFORMATIVO

Aposentadoria Especial do Professor (IPREAF)

Quem tem direito à aposentadoria especial?

Servidores efetivos no cargo de PROFESSOR que exerçam função exclusiva de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio; Atividades diretamente na sala de aula ou de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico (desde que no âmbito da escola).

Quais os requisitos para ter direito a aposentadoria especial de professor?

MULHER:

- Tempo de contribuição 25 anos (na função de magistério);
- Tempo de Serviço Público 20 anos;
- Tempo de Carreira 10 anos;
- Tempo no Cargo 5 anos;
- Idade Mínima 50 anos;

HOMEM:

- Tempo de contribuição 30 anos (na função de magistério);
- Tempo de Serviço Público 20 anos;
- Tempo de Carreira 10 anos;
- Tempo no Cargo 5 anos;
- Idade Mínima 55 anos;

O que conta como função de magistério?

Conta como tempo de magistério o exercício das atividades exclusivamente relacionadas à docência, ou seja, o trabalho em sala de aula, ministrando aulas diretamente aos alunos nos ensinos infantil, fundamental e médio. Também pode ser incluído o tempo de assessoramento pedagógico, coordenação ou direção escolar, desde que essas funções sejam exercidas no ambiente escolar.

O que NÃO conta como função de magistério?

- Atividades administrativas;
- Licença sem remuneração;
- Mandatos eletivos (como vereador);
- Afastamentos para pós-graduação (mestrado, doutorado) sem atividade docente concomitante.
- Outras funções que não sejam a de docência, salvo os casos mencionados.

Base Legal

- Lei Municipal nº 1.418/2005, Art. 12, § 3º e Constituição Federal, Art. 40.

O IPREAF reitera seu compromisso com a transparência e o respeito aos direitos dos servidores públicos. Estamos à disposição para esclarecer dúvidas, analisar casos específicos e prestar orientações personalizadas sobre a aposentadoria especial de professor. Para atendimento, entre em contato conosco WhatsApp (66) 3521-2538, telefone (66) 3191-1166 ou dirija-se à sede do Instituto, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h.



INFORMATIVO

Aposentadorias do IPREAF

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Quem tem direito?

Todos os servidores públicos efetivos do município de Alta Floresta que cumprirem os seguintes requisitos legais.

Requisitos	Mulher	Homem
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Tempo de carreira	10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
Tempo no cargo	5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
Idade mínima	55 anos	60 anos

Forma de cálculo dos proventos:

A forma de cálculo dessa aposentadoria varia conforme a data de ingresso no serviço público:

- Para os servidores que ingressaram **até** 31 de dezembro de 2003, os proventos serão calculados de forma integral, ou seja, correspondendo à última remuneração no cargo efetivo.
- Para os servidores que ingressaram **após** 31 de dezembro de 2003, os proventos serão calculados com base na média contributiva.

APOSENTADORIA POR IDADE:

Quem tem direito?

Todos os servidores públicos efetivos do município de Alta Floresta que cumprirem os seguintes requisitos legais

Requisitos:

Requisitos	Mulher	Homem
Tempo de carreira	10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
Tempo no cargo	5 anos no cargo efetivo	5 anos no cargo efetivo
Idade mínima	60 anos	65 anos

Forma de cálculo dos proventos:

Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração de servidor.



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

Quem tem direito?

Servidor considerado incapaz **definitivamente** para o trabalho, após avaliação médica oficial, devido a doença ou acidente que impeça o exercício das atividades laborais.

O servidor passa por perícia médica realizada pelo próprio instituto previdenciário (IPREAF) para comprovar a invalidez.

Forma de cálculo dos proventos:

A aposentadoria por invalidez permanente será concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto nos casos de acidente em Trabalho e moléstia profissional.

Base Legal

- Lei Municipal nº 1.418/2005, Art. 12 e Constituição Federal, Art. 40;
- Emenda Constitucional 41/2003;
- Emenda Constitucional 47/2003;
- Lei 10887/2004;